

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.141, DE 2008

Acrescenta inciso ao art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir dispositivo verificador da qualidade do combustível como equipamento obrigatório dos veículos automotores.

Autor: Deputado NELSON GOETTEN

Relator: Deputado DÉCIO LIMA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe acrescenta inciso ao art. 105 da Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer mais um equipamento obrigatório dos veículos, qual seja, um dispositivo destinado ao controle da qualidade do combustível. Também determina que esse dispositivo deverá obedecer a normas estabelecidas pelo CONTRAN.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em exame pretende tornar possível, com o equipamento obrigatório proposto, o uso de uma arma potente contra a prática de adulteração de combustível no Brasil. É certo que a fiscalização específica

de órgãos competentes contra essa contravenção já existe, porém não chega ainda a ser suficiente uma vez que são recorrentes os casos de fraude que acometem o produto.

O dispositivo destinado ao controle da qualidade do combustível, ao tornar-se disseminado, ampliará as possibilidades de aferição da adequação desse produto às normas vigentes. Isso representará, portanto, um mais eficiente combate à venda de combustível adulterado, bem como a possibilidade de punição dos que negociam com ele.

Dessa forma, certamente ficarão reduzidas as ocorrências de prejuízos relacionados ao mau rendimento dos motores, inclusive, a poluição ambiental e os males dela resultantes.

Somos, então, favoráveis à implantação do dispositivo proposto nos veículos como um dos seus equipamentos obrigatórios, pelo que manifestamo-nos pela aprovação do PL nº 4.141, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado DÉCIO LIMA
Relator